



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**CONTRATO PARA O “ AJUSTE DIRETO – FORNECIMENTO DE  
REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO  
2015/2016”**

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, nesta Vila de Vila Flor, Edifício dos Paços do Concelho e Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor, perante mim, João Alberto Correia, Técnico Superior, na qualidade de Oficial Público, nomeado por despacho do Senhor Presidente de 21 de outubro de 2013, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na ausência da Oficial Pública Cláudia Isabel Vilares Carvalho Queijo, por se encontrar de licença de maternidade, compareceram como outorgantes a fim de celebrar o presente contrato para o “*Ajuste direto – fornecimento de refeições em refeitórios escolares para o ano letivo 2015/2016*”: -----

**- PRIMEIRO OUTORGANTE: - FERNANDO FRANCISCO TEIXEIRA DE BARROS,** Engenheiro Civil, casado, natural da freguesia de Santa Comba da Vilariça, concelho de Vila Flor, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Vila Flor, União de Freguesias de Vila Flor e Nabo, concelho de Vila Flor, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em representação do Município de Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 506696464. -----

**- SEGUNDO OUTORGANTE: - Fernando Silva Ribeiro,** divorciado, natural da freguesia de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Paranhos, concelho de Porto e residente na Rua Particular de Francos, 166, Rés-do-Chão, Direito Centro Trazeiras, Concelho do Porto, portador do Cartão Cidadão n.º 6941402 5 ZY8, emitido pela República Portuguesa, válido até 04/11/2019, contribuinte fiscal n.º 107247763 que outorga na qualidade de **mandatário**, com os necessários poderes, conforme procuração lavrada em vinte e oito de fevereiro de dois mil e oito no Cartório Notarial de Odivelas de Catarina Silva, da Firma denominada **UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A.**, com sede na Rua Cidade de Lisboa, 8 Parque Industrial do Arneiro, freguesia de Santo Antão e São Julião do Tojal, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o número único de matrícula e pessoa colectiva 501323325, com o capital social de 2.501.500,00 € (dois milhões, quinhentos e um mil e quinhentos euros), o que verifiquei pela certidão consultada via internet em 21/09/2015, através do código de acesso 0806-3268-1062, subscrita 5/11/2014 e válida até 5/11/2015. -----

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por serem do meu conhecimento pessoal, sendo também do meu conhecimento pessoal a qualidade em que o primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.-----

Verifiquei a identidade do segundo outorgante pela apresentação do Cartão de Cidadão. -----

E, pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, foi dito:-----

Que de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 7 de setembro de 2015, da Câmara Municipal que representa, foi autorizada a celebração do presente contrato, e adjudicada ao segundo outorgante o **“Ajuste direto – fornecimento de refeições em refeitórios escolares para o ano letivo 2015/2016”**, cuja minuta foi aprovada na reunião da Câmara Municipal em 21 de setembro de 2015, nas seguintes condições e cláusulas:-----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **PRIMEIRA:** - O fornecimento do serviço é adjudicado pelo valor de 47.175,84 € (quarenta e sete mil, cento e setenta e cinco euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido do Imposto de Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para um fornecimento em média de 181 refeições/dia, ao preço de € 1,44 (um euro e quarenta e quatro cêntimos) por refeição, acrescido do Imposto de Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de harmonia com a lista dos preços unitários anexa à proposta apresentada pelo segundo outorgante, que fica a fazer parte integrante deste contrato. -----

- **SEGUNDA:** - O segundo outorgante oferece para garantia da regular execução deste contrato, uma caução no valor de 2.358,79 € (dois mil trezentos e cinquenta e oito euros e setenta e nove cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, a favor do Município de Vila Flor, constituída pela Caução com a Apólice n.º 0080.10.004855, emitida por AXA Portugal, Companhia de Seguros, S.A., em 18 de setembro de 2015. -----

- **TERCEIRA:** - O fornecimento do serviço será adjudicado para o ano letivo 2015/2016, com início do ano escolar e até ao termo do ano escolar, com exclusão dos sábados, domingos e feriados, dos períodos de interrupção das atividades letivas e/ou da componente de apoio à família, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou conforme estabelecer a autarquia. -----

- **QUARTA:** - O segundo outorgante fica obrigado a confeccionar as refeições em local pertença do Município de Vila Flor, devidamente equipado, excepto o fornecimento de gás, e sito na Casa do Turismo de Vila Flor. -----

- **QUINTA:** - O número médio de refeições escolares diárias será de 181 (cento e oitenta e uma) refeições, distribuídas pelas diversas freguesias onde funcionam as Escolas do 1.º Ciclo e Pré-Escolas do Concelho. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **SEXTA:** - Não é permitida, para quaisquer efeitos, a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com a autorização prévia da entidade adjudicante. -----
- **SÉTIMA:** - O fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor. -----
- **OITAVA:** - O segundo outorgante é responsável pela qualidade e condições higio-sanitárias do fornecimento de refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----
- **NONA:** - O adjudicatário deve informar a entidade adjudicante, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da celebração do contrato, da pessoa que, em cada escola, a representará. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma. -----
- **DÉCIMA:** - O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante, até ao dia 15 do mês seguinte, as facturas discriminadas referentes ao número de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
- **DÉCIMA PRIMEIRA:** - Diariamente deve ser preenchido um mapa, com o número total de refeições servidas em cada estabelecimento de ensino, devidamente confirmado pelo Coordenador da Escola ou por quem o Município designar para o efeito, que deverá ser remetido ao Município de Vila Flor no final de cada mês e que acompanhará a respectiva factura. -----
- **DÉCIMA SEGUNDA:** - O número de refeições fornecidas corresponde ao número de refeições encomendadas de véspera ou no próprio dia. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DÉCIMA TERCEIRA:** - O pagamento será efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Flor até 60 dias contados após a data da emissão da factura de refeições mensais fornecidas pelo segundo outorgante, precedendo da confirmação e com base nos preços constantes da proposta já referida, nos termos do n.º 2 do artigo 299.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 03/2010, de 27 de abril. -----

- **DÉCIMA QUARTA:** - Ficam a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, o Caderno de Encargos aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 08 de junho de 2015, todos os elementos patenteados em concurso e a proposta do segundo outorgante. -----

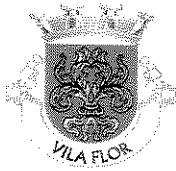
- **DÉCIMA QUINTA:** - Quanto ao mais, aplicar-se-ão as especificações do caderno de encargos e, na parte não especificamente prevista, as normas do Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, prevalecendo, em caso de divergência, a ordem definida no n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, conforme determina o n.º 5 do mesmo diploma. Em tudo o mais, o presente contrato é regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

- **DECIMA SEXTA:** - A necessidade de recurso ao Ajuste Direto deve-se, especialmente, à impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios da Autarquia. -----
- **DECIMA SETIMA:** - O encargo plurianual, decorrente deste contrato, tem a autorização da Assembleia Municipal de Vila Flor, dada pelo nº 2 do artigo 6.º do articulado de execução orçamental da Câmara Municipal de Vila Flor para 2015, aprovado por aquele órgão em 28 de novembro de 2014. -----
- **DECIMA OITAVA:** - O parecer prévio para a celebração deste contrato, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3/09 e artigo 3.º da Portaria nº 149/2015, de 26/05, foi concedido por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 de setembro de 2015. -----
- **DECIMA NONA:** - O presente contrato entra em vigor após a sua assinatura e tem efeitos retroativos à data de 17 de setembro de 2015. -----
- **VIGÉSIMA:** - O encargo resultante deste contrato relativo ao ano em curso e relativo ao ano de 2016, no valor unitário por refeição escolar de 1,44 € (um euro e quarenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante **181 (cento e oitenta e um) dias úteis** do ano letivo 2015/2016, fornecendo **181 (cento e oitenta e uma) refeições diárias**, vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **02.02.25** e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, pelos Compromissos n.º **2015/858** e **2015/876**, efetuados com base no cabimento n.º **2015/523**. -----

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** foi dito que aceita para a sociedade que representa o presente contrato, nos precisos termos acima exarados.-----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.-----

- Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que depois de lido, explicado e achado conforme, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que vão ser assinados pelos outorgantes, e por mim, João Alberto Correia, na qualidade já referida, que o redigi. -----

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,

O Oficial Público,

-Isento do Imposto de Selo de acordo com o artigo 99.º, do Orçamento de Estado para 2010, que alterou a Tabela Geral do Imposto de Selo do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.